



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.925, DE 15 DE FEVEREIRO 2013

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Bertiooga e a Associação Recanto Infantil visando a cooperação mútua no atendimento à crianças de zero à 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o atendimento às crianças de 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade no Município de Bertiooga;

CONSIDERANDO que a Creche Recanto Infantil, mantida pela Associação Recanto Infantil, vem desempenhando uma prestação de serviço de qualidade que é de grande interesse público e essencial aos munícipes, tendo em vista que grande parte das mulheres, mães, trabalha para auxiliar a renda familiar, e necessitam deixar seus filhos em Creches;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se define as condições para a celebração de Convênio entre o Município de Bertiooga e a Associação Recanto Infantil, mantenedora da Creche Recanto Infantil, visando implementar em ação conjunta o atendimento na Educação Infantil às crianças de 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo único. O Termo de Convênio em anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.634/2010.

Bertiooga, 15 fevereiro de 2013. (PA n. 7194/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Bertioga e a Associação Recanto Infantil por intermédio das Secretarias de Educação e Administração e Finanças.

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com Sede Administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 68.020.916/0001-47 representada por seu Prefeito, _____, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE**, neste ato, representada _____ e a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, mantenedora da Creche recanto Infantil, inscrita no CNPJ sob o n. 55.680.425/0001-80, com sede à Rua 06 (seis) n. 394, Jardim Albatroz II, Bertioga/SP, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado pelo seu presidente, _____, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero à 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – compete à **INSTITUIÇÃO**:

- a) atender crianças de zero à 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME;

f) seguir o calendário de atividades da SE, bem como o período de férias e recessos;

g) comunicar, de imediato a SE paralisações das atividades, alteração de número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

h) comunicar previamente a SE mudança de endereço;

i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitada as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência;

l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, deverão ter no mínimo habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62.

m) apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais órgãos da SE, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

n) apresentar mensalmente a SE o controle de frequência das crianças atendidas;

o) apresentar à SE Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes:

1. alimentação;
2. assistência;
3. educação; e
4. saúde.

p) aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

trata a cláusula primeira, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

q) apresentar mensalmente a SE a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória;

r) manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio;

s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial, as encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares do Município;

t) apresentar previamente a SE o Calendário Anual de Atividades;

II – compete ao MUNICÍPIO:

a) repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 291,39 (duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) por criança matriculada em período integral e R\$ 211,92 (duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) por criança matriculada em período parcial, desta forma, dentro de seu período de vigência, no exercício de 2013, é de R\$ 157.340,25 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) com repasse mensal de R\$ 13.111,75 (treze mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos);

1. este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês em que as ações serão desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;

2. para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

b) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

d) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

e) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

g) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe a INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SE, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SE, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo terceiro. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar à SE sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 (doze) meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde realizará ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonose e vigilância à saúde, devendo a INSTITUIÇÃO respeitar as orientações e normas existentes.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar;
- i) pagamento de consumo de água, energia elétrica, telefone e gás.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nas alíneas de "a" a "i" desta cláusula, especialmente na compra de material permanente ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Secretaria de Educação acompanhar a avaliação sistematizada das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO, em especial:

- I – do ponto de vista pedagógico com a supervisão da Comissão de Supervisores de Ensino instituída para esse fim;
- II – acompanhamento administrativo da secretaria escolar, com a orientação do Departamento de Vida Escolar da SE;
- III – fiscalizar mensalmente a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SA, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SE, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados: (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEIFIP);
- f) atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da Instituição de Educação Infantil;
- h) demais encargos, a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências.

- a) quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- b) quando a instituição interromper ou paralisar a prestação do atendimento sem previa comunicação escrita a SE ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, apresentado ao Município.

Parágrafo primeiro. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SE notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente a regularização sob pena de retenção do repasse previsto na cláusula 2ª, II, "a".

Parágrafo segundo. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SE.

Parágrafo terceiro. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SE.

Parágrafo quarto. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos.

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;



c) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta de dotação orçamentária vinculada à SE ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Convênio.

Parágrafo único. Ao término do Convênio, a SE sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena da imediata instauração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO se constatar a aplicação da subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio, e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Boletim Oficial do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bertioga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bertioga, datar.

Prefeito do Município

Secretaria de Educação

Associação Recanto Infantil

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n. _____

Nome: _____ CPF n. _____